Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 20/06/18
Quina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2145/18, DE 20 DE JUNHO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à Igreja Presbiteriana de Caçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), à Igreja Presbiteriana de Caçu, inscrita no CNPJ/MF nº 00.997.736/0001-86, entidade religiosa com sede na Rua José Reinaldo Vieira, nº 1.451, Centro, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, sendo:

a) a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinada a aquisição de um aparelho de som para a entidade; e,

b) a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinada a complementar o pagamento das despesas de festividades a serem realizadas.

§ 1º - O repasse do valor estipulado no "caput" deste artigo será feito ao representante legal da Igreja, o Pastor Wender Rodrigues Galberto, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3653998/2ª via-DGPC/GO e do CPF/MF nº 840.614.641-91, residente e domiciliado na Rua Neca Borges, Q. 18, L. 8, nº 1950 – Bairro São Paulo – CEP nº 75813-000 – Caçu/GO.

§ 2º - O representante da donatária, mencionado no parágrafo anterior, deverá apresentar prestação de contas da contribuição recebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, à Secretaria de Finanças, sob pena de ter que devolver ao Município, o valor recebido acrescido das cominações legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal